

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

ERRATA AO INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

A Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde (CICGSS), designada pela Portaria nº 1439/2023 – GAB/SES/GO, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO ao Edital – Instrumento de Chamamento Público nº 01/2023-SES/GO, relativo ao Processo nº 202300010023416, contendo a seguinte alteração no instrumento convocatório:

No item 2.2 do Instrumento convocatório onde se lê:

O Valor Global Estimado para o desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ R\$ 749.963.212,92 (setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados), item 23 do Anexo I.

Leia-se:

O Valor Global Estimado para o desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 767.607.590,16 (setecentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e sete mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), detalhamento estabelecido na Planilha de Custos (Valores Estimados), item 23 do Anexo I.

No item 3.1.43 onde lê:

3.1.43. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio semestralmente de seus

resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

Leia-se:

3.1.43. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com envio mensal de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.

No item 3.1.51.2 onde se lê:

3.1.52.2. Abrir contas correntes bancárias específicas isentas de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, agência XXXX, nos termos do item 8.8 deste Termo, apresentando o extrato zerado à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

Leia-se:

3.1.51.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá abrir contas correntes bancárias específicas isentas de tarifa bancária na Caixa Econômica Federal, agência 0012 (Agência Anhanguera), nos termos do item 8.8 deste Termo, apresentando o extrato zerado à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

No item 4.9 onde se lê:

4.9. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que deverá analisar a cada 03 (três) meses os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, encaminhando-o ao Secretário da Pasta e à Assembleia Legislativa. Esta Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar e cumprir os regramentos constante do Anexo IV deste termo.

Leia-se:

4.9. Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO;**

No item 4.10 onde se lê:

4.10. Manter os processos de qualificação e seleção (Chamamento Público) do PARCEIRO PRIVADO, bem como da contratação e da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;

Leia-se:

4.10. Manter os processos de seleção (Chamamento Público) do **PARCEIRO PRIVADO**, bem como da contratação e da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, arquivados por meio digital, em boa ordem pelo período mínimo de 05 cinco anos contados a partir do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO;

No item 4.12 onde se lê:

4.12. Manter o processo de desqualificação, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao PARCEIRO PRIVADO e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo PARCEIRO PÚBLICO;

Leia-se:

4.12. Manter o processo de rescisão da parceria, se for o caso, arquivado por meio digital, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, contando, entre outros, a documentação comprobatória do ressarcimento dos recursos orçamentários repassados ao **PARCEIRO PRIVADO** e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo **PARCEIRO PÚBLICO**;

No item 4.14.1 onde se lê:

4.14.1. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações:

Leia-se:

4.14.1. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à entidade no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações:

No item 8.3 onde se lê:

8.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 8.9, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

Leia-se:

8.3. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 8.9, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

No item 10.1 onde se lê:

10.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. O PARCEIRO PRIVADO, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.

Leia-se:

10.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores

públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. O **PARCEIRO PRIVADO**, para fins de alcançar os objetivos desse ajuste, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.

Todos os demais termos e condições estabelecidas no Instrumento de Chamamento Público e seus anexos, permanecem inalterados. Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através do sítio eletrônico <https://www.saude.go.gov.br/component/content/category/833-chamamento-publico-2023>



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 12/06/2023, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48570874** e o código CRC **54C39EE2**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010023416



SEI 48570874